



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Procuradoria Jurídica

PARECER JUÍDICO nº 010/2017

02.03.2017

De: Procurador do Município
Para: Setor de Compras e Licitações

**Ementa: Dispõe sobre contratação de
combustível em caráter emergencial**

I – Do Relatório

Vem a esta procuradoria solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação de combustível (Diesel) em caráter emergencial formulada através do Memorando 029/2017, oriundo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

É o relatório.
Passo a opinar.

“Seja a mudança que você quer ver no mundo”

Prefeitura Municipal de Itaara/RS
Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000
Fone/Fax: (55) 3227-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Procuradoria Jurídica

II – Da Fundamentação

Fundamenta-se o pedido no encerramento do contrato (31.12.16) oriundo da Tomada de preço 01/16, que tinha por objeto a contratação de Diesel para os veículos do município.

Alega a secretaria solicitante que o processo licitatório para a aquisição do referido objeto encontra-se na fase interna, bem como que a falta de combustível (Diesel) acarretará a paralisação dos serviços públicos, como ambulâncias, transporte escolar, etc.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV apresenta uma solução viável, mas que deve ser usada com muita cautela. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

“Seja a mudança que você quer ver no mundo”

Prefeitura Municipal de Itaara/RS
Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000
Fone/Fax: (55) 3227-1122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Procuradoria Jurídica

Como se vê, o dispositivo legal supracitado é capaz de autorizar a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. No presente caso, de acordo com informações da pasta solicitante, o desabastecimento acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

Cabe ressaltar que a falta de planejamento da Administração Municipal não gera a urgência capaz de fundamentar a contratação na modalidade apresentada, que é medida excepcional.

Destarte, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços prestados por este município, nos termos apresentados pela pasta solicitante, em caso de não ser imediatamente contratada, bem como na informação de que o regular certame licitatório encontra-se na sua fase interna, entende-se que é possível a contratação pretendida, pelo prazo IMPRORROGÁVEL de 30 dias, tempo suficiente para a finalização do procedimento de licitação.

É o meu parecer.
Salvo melhor juízo.

Itaara, 02 de Março de 2017

Thiago Sebastian Pellenz Silva

Procurador Geral

OAB/RS 82.659

Prefeitura de Itaara/RS

"Seja a mudança que você quer ver no mundo"

Prefeitura Municipal de Itaara/RS

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000

Fone/Fax: (55) 3227-1122